

## TERMO ADITIVO A CONTRATO

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS

PARTES: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ E **ANDRESSA JÚLIA SANTOS VASCONCELOS**

FUNÇÃO: TÉCNICO EM GESTÃO AMBIENTAL

PRAZO: 13.06.2018 A 12.06.2019

PARTES: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ E **CARLOS RENATO BOELTER**

FUNÇÃO: TÉCNICO EM GESTÃO AMBIENTAL

PRAZO: 13.06.2018 A 12.06.2019

PARTES: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ E **CLEYTON NEDER MATOS DA SILVA**

FUNÇÃO: TÉCNICO EM GESTÃO AMBIENTAL

PRAZO: 13.06.2018 A 12.06.2019

CONTRATAÇÃO EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO, AUTORIZADO EM 02/05/2018 ATRAVÉS DO PROCESSO 2017/140885, NÃO ACARRETANDO ACRÉSCIMO DE DESPESA AO ERÁRIO

PARTES: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ E **PAULA VANESSA DA SILVA E SILVA**

FUNÇÃO: TÉCNICO EM GESTÃO AMBIENTAL

PRAZO: 13.06.2018 A 12.06.2019

CONTRATAÇÃO EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO, AUTORIZADO EM 03/01/2018 ATRAVÉS DO PROCESSO 2017/503713, NÃO ACARRETANDO ACRÉSCIMO DE DESPESA AO ERÁRIO

**ORDENADOR DE DESPESAS: Thiago Valente Novaes**

\*Republado por ter saído com incorreções no Diário Oficial do Estado nº33637 de 14/06/2018

Protocolo: 325581

## AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico

Número: 02/2018

Objeto: A presente licitação tem como objeto **Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de consumo e de investimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I – Termo de Referência do Edital.**

Entrega do Edital: 15/06/2018

Responsável pelo certame: HILDA ELIZABETH SOUTO DE VASCONCELOS OLIVEIRA

Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br

Data da Abertura: 27/06/2018

Hora da Abertura: 09:00

Ordenador: Thiago Valente Novaes

Protocolo: 325794

## DIÁRIA

## PORTARIA Nº. 641 DE 14 DE JUNHO DE 2018

Objetivo: Realizar cobertura jornalística da visita técnica de embargo na UMF III – Mamuru-Arapituns

Fundamento Legal: conforme o processo nº. 2018/250417 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Origem: Belém-Pa

Destino: Santarém/Itaituba -Pa

Período: 20 a 26/06/2018 – 6,5 (seis e meia) diárias

Servidor:

5939766 – Dilermardo Gadelha de Vasconcelos Neto – Técnico em Gestão Ambiental

**ORDENADOR: THIAGO VALENTE NOVAES**

Protocolo: 325828

## PORTARIA Nº. 640 DE 14 DE JUNHO DE 2018

Objetivo: Realizar atividade de "Prática de Adução em SAF experimental"

Fundamento Legal: conforme o processo nº. 2018/262663 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Origem: Belém - Pa

Destino: Mosqueiro - Pa

Período: 16/06/2018 – 0,5 (meia) diária

Servidor:

5684340 – Benito Barbosa Calzavara – Diretor

**ORDENADOR: THIAGO VALENTE NOVAES**

Protocolo: 325711

## PORTARIA Nº. 642 DE 14 DE JUNHO DE 2018

Objetivo: Realizar visita técnica de embargo na UMF III – Mamuru-Arapituns

Fundamento Legal: conforme o processo nº. 2018/250366 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Origem: Belém - Pa

Destino: Santarém/ Itaituba - Pa

Período: 20 a 26/06/2018 – 6,5 (seis e meia) diárias

Servidor:

57222698 – Márcia Tatiana Vilhena Segtowich Andrade – Gerente

5933648 – Michele de Azevedo Pinto – Gerente

**ORDENADOR: THIAGO VALENTE NOVAES**

Protocolo: 325879

## PORTARIA Nº. 617 DE 13 DE JUNHO DE 2018

**O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará**, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 18 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial nº. 33.111, de 19 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar os servidores Benito Barbosa Calzavara, matrícula nº 5684340, ocupante do cargo de Diretor, Carteira Nacional de Habilitação nº. 03163257971, categoria B, Estevam Jorge Cavalcante Coqueiro, matrícula nº. 57230920, ocupante do cargo de Gerente, Carteira Nacional de Habilitação nº. 00248394923, categoria B, Antônio Luiz Pereira Campos, matrícula nº 54190874, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Ambiental, Carteira Nacional de Habilitação nº. 00309295890, categoria AB e Daniel da Costa Francez, matrícula nº 57204718, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Ambiental, Carteira Nacional de Habilitação nº. 04457693395, categoria AB a dirigir, o veículo institucional, com a finalidade de acompanhar o devido monitoramento das ações e demais atividades que serão realizadas nas comunidades e assentamentos agrícolas diretamente beneficiados, onde os referidos projetos se encontram em implantação desde o ano de 2011, no período de 06 meses, a contar da data da publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**THIAGO VALENTE NOVAES**

Protocolo: 325818

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO Decreto Estadual de 18 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial nº 32.909, de 19 de junho de 2015. CONSIDERANDO a Lei nº 6.963, de 16 de abril de 2007 que dispõe sobre a criação do Instituto de Desenvolvimento Florestal do estado do Pará – IDEFLOR, e do Fundo Estadual de desenvolvimento Florestal – FUNDEFLO, e dá outras providências resolve submeter à Consultas Públicas regionais, para comentários e sugestões do público em geral, a **Minuta de Decreto de Criação da Política Estadual de Manejo Florestal Comunitário e Familiar do Pará, conforme calendário de reuniões especificado abaixo:**

| CALENDÁRIO DAS REUNIÕES CONSULTATIVAS REGIONAIS |   |  |
|---|---|--|
| Cidade  | Local   | Data / Horário                           |
| Santarém (Oeste)                                | Auditório espaço Estação Cidadania. Av. Rui Barbosa, 62.                  | 19 e 20 de junho de 2018, de 08 às 17hs. |
| Breves (Marajó)                                 | Auditório do Sindicato dos Trabalhadores Rurais. Rua Tancredo Neves, 199. | 22 e 23 de junho de 2018, de 08 às 17hs. |
| Belém (Baixo Tocantins)                         | Auditório do IDEFLOR-Bio. Av. João Paulo II, s/n – Parque do Utinga.      | 28 e 29 de junho de 2018, de 08 às 17hs. |

Publique-se e cumpra-se.

**THIAGO VALENTE NOVAES**

Belém, 14 de junho de 2018.

Protocolo: 325536

## PORTARIA Nº. 639 DE 14 DE JUNHO DE 2018

CONSIDERANDO o Memorando 24/2018 – GRNC – III/DGMUC

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor Otávio Peleja de Sousa, matrícula nº5925715, no período de 12 a 16/06/2018, com destino a Belém. Objetivo: Realizar procedimentos administrativos. As despesas de viagens serão custeadas pelo Programa Áreas Protegidas da Amazônia-ARPA/MMA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**THIAGO VALENTE NOVAES**

Protocolo: 325707

**Regimento Interno do Conselho Gestor da APA Metropolitana de Belém**

**Resolução nº 001/ 2018**

## CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 1º.** O Conselho da Área de Proteção Ambiental da Região Metropolitana de Belém, criado pelo art. 4º do Decreto nº 1.329, de 2 de outubro de 2008 que altera o Decreto Estadual nº 1.551, de 3 de maio de 1993, que dispõe sobre a Implantação da Área de Proteção Ambiental dos Mananciais de Abastecimento de Água de Belém, dotado de caráter consultivo, composto por membros representantes da Administração Pública e da Sociedade Civil tem como fundamentos:

I – a conservação dos recursos ambientais;

II – uso público: a educação ambiental, turismo e lazer;

III – a gestão participativa dos recursos ambientais;

**Art. 2º.** A sede executiva do Conselho será a sede do Ideflorbio, localizada no Município de Belém. Todavia, a critério do presidente, poderá qualquer instituição membro que disponha

da infraestrutura necessária sediar suas reuniões.

**Art. 3º.** Os objetivos do Conselho da APA Metropolitana de Belém, resguardados os preceitos da legislação específica, são:

I – dar apoio à gestão da Unidade de Conservação;

II – possibilitar a gestão integrada e participativa da APA Metropolitana de Belém, de forma propositiva, envolvendo os diversos grupos da sociedade civil organizada e da administração pública;

III-contribuir para o aperfeiçoamento da gestão participativa das demais Unidades de Conservação, no que couber, nos níveis federal, estadual e municipal;

IV – contribuir para a definição e implantação de uma política pública ambiental que colaborem com o desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais, valorizando a diversidade biológica e cultural, além dos serviços ecossistêmicos prestados pela Unidade de Conservação;

V – promover a educação ambiental perante a população residente na Unidade de Conservação;

VI – propor ou realizar audiências públicas.

**Art. 4º** Compete ao Conselho Gestor da APA Metropolitana de Belém:

I - elaborar o seu regimento, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da APA Metropolitana de Belém, garantindo o seu caráter participativo;

III - buscar a integração da APA Metropolitana de Belém com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV- esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a APA Metropolitana de Belém;

V - avaliar o orçamento da APA Metropolitana de Belém e o relatório financeiro anual elaborado pelo Ideflorbio;

VI - ratificar a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada com a APA Metropolitana de Belém;

VII - acompanhar a gestão compartilhada e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VIII- manifestar-se no processo de licenciamento ambiental de projetos, empreendimentos ou atividades potencialmente causadora de impacto na APA Metropolitana de Belém ou em zona de amortecimento;

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da APA Metropolitana de Belém.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

## Seção I

## Disposições Gerais

**Art. 5º.** O Conselho da APA Metropolitana de Belém observará ser composto sempre que possível paritária entre membros da administração pública e da sociedade civil;

**1º.** A alteração no número de membros poderá ser realizada mediante ato do Ideflorbio após ouvido o referido Conselho, garantindo-se o direito ao cumprimento integral do mandato.

**2º.** A representação da administração pública deve contemplar, quando couber, os órgãos ambientais dos três níveis da Federação e órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, defesa nacional, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia, povos tradicionais e assentamentos agrícolas.

**3º.** A representação da sociedade civil deve contemplar, quando couber, o setor produtivo, a comunidade científica, organizações não governamentais com atuação comprovada na área da unidade de conservação, população residente, comunidade tradicional, proprietários de imóveis no interior da unidade e representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

**Art. 6º.** São órgãos do Conselho:

I – Presidência;

II – Assembleia Geral;

III – Secretaria;

IV – Comissões;

## Seção II

## Da Presidência

**Art. 7º.** O Presidente do Conselho será o gerente da APA Metropolitana de Belém que, em sua ausência ou impedimento, será substituído pelo vice-presidente, em todo o caso, indicado pelo Órgão Gestor da Unidade de Conservação.

**Art. 8º. Compete à Presidência do Conselho:**

I - convocar e presidir a Assembleia Geral, em reunião ordinária e extraordinária;

II - criar as Comissões;

III- representar o conselho perante a sociedade

IV - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

V - resolver questões de ordem nas assembleias gerais;

VI - estabelecer a ordem do dia, bem como, determinar as execuções das recomendações do plenário por meio da secretaria administrativa;

VII - credenciar, a partir de solicitação ou anuência dos membros do Conselho, pessoas ou entidades públicas ou privadas, a

participar de cada reunião;  
VIII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada imediatamente à ocorrência do fato;

IX - na ausência da Secretaria Administrativa e de seu suplente nas reuniões do Conselho, indicar entre os conselheiros presentes um substituto;

X - exercer o voto simples e o de qualidade;

XI - promover, a partir das decisões da Assembleia Geral e juntamente com os representantes do Conselho, a articulação com os diversos segmentos públicos e não públicos locais.

XII - homologar e destituir os conselheiros;

XIII - designar, nomear, renovar, substituir e destituir os membros do conselho;

XIV - homologar as comissões;

XV - nomear o secretário administrativo;

XVI - assinar as resoluções do conselho;

XVII - delegar competências;

XVIII - decidir as questões de ordem.

### Seção III

#### Da Assembleia Geral

**Art. 9º.** A Assembleia Geral é órgão máximo constituído por todos os conselheiros, a presidência e a secretaria, e se reunirá validamente com a presença de, no mínimo, metade de seus membros

#### Art. 10º. Compete à Assembleia Geral

I - assessorar o presidente e o órgão gestor nas matérias de interesse do conselho;

II - apoiar, propor, orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas à APA Metropolitana de Belém de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

III - propor critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de ordenamento territorial, proteção ambiental e desenvolvimento econômico, social, cultural e científico;

IV - consultar e convidar técnicos especializados para assessorá-la, quando necessário;

V - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto relevante na APA Metropolitana de Belém;

VI - acompanhar a elaboração, implementação e a revisão do Plano de Manejo;

VII - zelar pelo cumprimento do Plano de Manejo da APA Metropolitana de Belém

VIII - aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno;

IX - criar e encerrar as Comissões, definindo seus objetivos, competência, composição e o prazo de duração;

X - decidir os casos omissos no âmbito da competência do conselho;

XI - outras atribuições previstas neste Regimento.

### Seção IV

#### Da Secretaria do Conselho

**Art. 11º.** Compete à Secretaria assegurar a assessoria e o apoio técnico e administrativo necessários à preparação e à execução de sua gestão administrativa, das atividades da Assembleia Geral, da Presidência, dos Conselheiros e das Comissões, nos termos previstos neste Regimento.

**Parágrafo único.** A Secretaria será dirigida pelo Secretário do Conselho, designado pela Presidência do Conselho.

#### Art. 12º. Compete, ainda, à Secretaria do Conselho

I - lavrar as Atas das reuniões da Assembleia Geral e distribuí-las a posteriori

II - redigir correspondências, relatórios, comunicados e demais documentos necessários, mediante aprovação do Presidente do Conselho;

III - receber todas as correspondências e documentos endereçados ao Conselho e encaminhá-los ao Presidente do Conselho, para as providências necessárias;

IV - manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho;

V - divulgar à sociedade informações acerca das decisões e ações do Conselho, após apreciação da Presidência;

VI - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e dar encaminhamento às deliberações do plenário;

VII - dar publicidade às decisões do Conselho Gestor, com prazo determinado em ata;

VIII - executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo presidente ou previstas no regimento interno.

### Seção V

#### Das Comissões

**Art. 13º.** As comissões são órgãos compostos exclusivamente por conselheiros e poderão ter qualquer finalidade desde que consoante com os objetivos do Conselho, podendo elaborar relatórios, realizar diligências, acompanhar a realização do planejamento da Unidade, acompanhar a realização de pesquisas, acompanhar a instalação e execução de empreendimentos e elaborar parecer de sua alçada.

I - As comissões serão formadas por ato do presidente, após recomendação da Assembleia Geral, podendo ser convocada pelos membros do conselho.

II - No Ato de criação da comissão deverá ser designado um

conselheiro como Presidente da Comissão.

III - Poderão ser convidadas pessoas físicas (no caso de notório saber) ou jurídicas para subsidiar o posicionamento da comissão, desde que tenha pertinência da temática.

#### Art. 14º. Competirá, ainda, às Comissões

I - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo propor no âmbito das atribuições para as quais foram criadas, a realização de conferência, audiências públicas, exposições, palestras, seminários, ou outras atividades.

II - Se posicionar por meio de Relatório Técnico ou Manifestação sobre assunto específico, objeto de sua criação;

### CAPÍTULO III

#### DOS MEMBROS E CONSELHEIROS

##### Art. 15º. Considera-se:

I - membro do conselho: organização nomeada a representar a administração pública ou a sociedade civil perante conselho, podendo ser:

a) pessoa jurídica da administração pública, ou seu órgão ou secretaria;

b) sociedade civil juridicamente constituída;

c) associação da população local, ainda que sem personalidade jurídica;

II - conselheiro: pessoa física pertencente à organização membro e indicada por esta a compor os órgãos e a se manifestar perante o Conselho;

III - presidente do conselho: gerente da unidade de conservação nomeado por ato do órgão gestor da APA Metropolitana de Belém;

**1º.** Para fins deste Regimento, considera-se o Órgão Gestor e o presidente como membro e conselheiro, respectivamente, quando não houver conflitos de disposições.

**2º.** A cada membro cabe a indicação de um suplente de conselheiro, que atuará perante o Conselho quando da ausência do conselheiro.

**Art. 16º.** O mandato do membro será de dois anos, renovável por igual período.

**1º.** Cada membro do conselho indicará sua representação no Conselho por meio de ofício ou carta de habilitação contendo o nome e a qualificação dos conselheiros titular e suplente, a ser dirigida à Presidência, que a homologará.

**2º.** Aplicam-se ao conselheiro suplente todos os direitos, deveres e vedações previstos neste Regimento.

**3º.** O mandato e a representação dos conselheiros não serão remunerados e são consideradas atividades de relevante interesse público

**Art. 17º.** O direito a voto deverá ser exercido pelos conselheiros presentes na Assembleia Geral.

**Art. 18º.** Tratando-se de nomeação de qualquer membro, deverá a organização interessada apresentar os seguintes documentos:

I - tratando-se de Sociedade Civil:

Ofício indicando o nome dos Conselheiros Titular e Suplente;

CNPJ e Ato Constitutivo atualizados;

ata de eleição da atual diretoria;

cópia de documento de identidade e CPF dos conselheiros designados.

II - tratando-se de Poder Público:

a) ofício dirigido pelo chefe do órgão público, ou entidade, indicando dois servidores próprios a representá-lo;

b) documentos de identidade e CPF dos conselheiros;

**Parágrafo único:** Excepcionalmente, tratando-se de representação de moradores e comunitários, poderá ser inexistente a previsão das alíneas 'a', 'b' e 'd' do inciso I deste artigo.

### CAPÍTULO IV

#### DAS REUNIÕES

**Art. 19º.** O Conselho da APA Metropolitana de Belém, juntamente com suas instâncias, reunir-se-á ordinariamente três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário;

**Art. 20º.** As reuniões ordinárias serão convocadas pela Presidência por meio de documento escrito, através de Ofício ou correio eletrônico encaminhado aos membros do Conselho, no prazo mínimo de dez dias anteriores à data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta de discussão.

**Parágrafo único:** As convocações para a reunião extraordinária deverão ser realizadas pela Presidência em até 48 horas antes de sua data;

**Art. 21º.** As Assembleias Extraordinárias poderão ser solicitadas por dois terços dos membros, desde que devidamente motivadas e encaminhadas à Presidência, que agendará a reunião dentro do prazo de 10 dias;

**Art. 22º.** A não realização das reuniões da Assembleia Geral será registrada em Ata da reunião subsequente, cabendo aos membros justificarem sua ausência.

**Art. 23º.** As reuniões da Assembleia Geral serão públicas, com pautas pré-estabelecidas, e realizadas em local de fácil acesso.

**Parágrafo único.** As reuniões das comissões deverão ser realizadas independentemente das Assembleias Gerais, a critério da presidência da comissão.

**Art. 24º.** Perante a Assembleia Geral, terá direito à voz qualquer cidadão de acordo com os termos deste Regimento.

**1º.** A Presidência poderá estabelecer número máximo de pessoas que não são conselheiras inscritas e o tempo máximo de cada apresentação, permitindo que todos os inscritos credenciados tenham acesso à palavra e garantindo a participação de todos os conselheiros.

**2º.** A Presidência concederá a oportunidade de voz aos cidadãos, após o cumprimento da pauta de discussão, salvo por momento mais conveniente.

**3º.** A Presidência poderá ordenar a retirada de populares que se manifestarem sem a concessão de voz, ou que, de outro modo, causem embarço à atuação da Assembleia Geral.

**Art. 25º.** As reuniões da Assembleia Geral terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura:

I - em primeira convocação, com presença mínima de dois terços de seus membros;

II - em segunda convocação, realizada após 15 minutos, com a presença mínima de metade de seus membros;

**Art. 26º.** As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo previsão regimental contrária.

**Art. 27º.** A proposta de alteração de número de membros do Conselho será votada por *quorum* de maioria absoluta de seus membros.

**Art. 28º.** Será lavrada Ata em cada Assembleia Geral, que após sua leitura e aprovação serão assinadas, na reunião subsequente ou no final de cada Assembleia Geral por todos os membros presentes, enviadas às demais membros do Conselho;

**Art. 29º.** Propostas de pauta por membros do Conselho poderão ser encaminhadas por escrito ou correio eletrônico à Presidência ou à Secretaria, que poderá incluir na pauta da reunião subsequente.

### CAPÍTULO V

#### DOS ATOS DO CONSELHO

##### Seção I

#### Disposições Gerais

**Art. 30º.** São atos do Conselho:

I - resolução;

II - parecer;

III - moção.

**Art. 31º.** As resoluções são atos típicos da Presidência e da Assembleia Geral. Deverão ser subscritas pela Presidência e, tratando-se de atribuição da Assembleia Geral, conter alusão à reunião que a aprovou.

**Parágrafo único.** Dentre outras, caberá à resolução disciplinar:

I - sugestões, recomendações e propostas ao Órgão Gestor;

II - atos de administração do colegiado;

III - aprovação e alterações do Regimento Interno;

IV - criação de comissões;

V - aprovação e veto de pareceres das comissões.

**Art. 32º.** Os pareceres e relatórios serão submetidos pelas comissões para aprovação da Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Poderá qualquer organização solicitar ao Conselho pareceres ou relatórios.

**Art. 33º.** As moções são manifestações de repúdio ou congratulação dirigidas a pessoas físicas ou jurídicas que causem impacto positivo ou negativo na APA Metropolitana de Belém.

I - Poderá qualquer conselheiro encaminhar proposta de redação da moção, desde que assinada por um terço dos membros do conselho.

II - A moção deverá ser referendada em Assembleia Geral e subscrita pela Presidência, ou apenas pelos membros favoráveis, desde que seja aprovada por no mínimo dois terços dos membros que compõe o Conselho.

**Art. 34º.** Todos os atos do Conselho serão públicos e disponibilizados por sua Secretaria.

##### Seção II

#### Da Nomeação

**Art. 35º.** Instituído o Conselho, caberá a seu presidente nomear os conselheiros e membros, titulares e suplentes.

**1º.** A nomeação de membro será promovida pela presidência por meio de resolução, e a nomeação de conselheiro poderá ser promovida por meio de resolução ou deliberação em ata de reunião.

**2º.** Cada membro indicará sua representação por meio de ofício ou carta de habilitação contendo o nome e a qualificação (RG, CPF, endereço residencial e demais informações) de um conselheiro e um suplente, a ser dirigida à presidência, que a homologará e lhe concederá publicidade.

### CAPÍTULO VI

#### DA SUBSTITUIÇÃO

**Art. 36º.** O presidente promoverá a substituição de membro nas seguintes situações:

I - mediante pedido do membro;

II - mediante o cometimento de falta regimental injustificada do membro;

III - extinção da personalidade jurídica, quando couber.

IV - mediante o não cumprimento da previsão do parágrafo

único do artigo 40

V - mediante oportunidade e conveniência do ingresso de nova organização, garantindo-se o cumprimento do mandato do membro a ser substituído;

VI - mobilização externa.

VII- Deixar de comparecer a três assembleias convocadas a qualquer título consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativas aceita pela Presidência do Conselho e Assembleia Geral.

**Art. 37º.** Durante os processos de substituição de membro, deverá a organização interessada apresentar os seguintes documentos, em via original ou em cópia autêntica:

I - tratando-se de Sociedade Civil:

a) CNPJ e Ato Constitutivo atualizados;

b) ata de eleição da atual diretoria;

c) ata de eleição dos conselheiros a representar a organização;

d) documento que comprove atuação mínima de dois anos;

e) documento de identidade e CPF dos conselheiros.

II - tratando-se da Administração Pública:

a) ofício indicando dois servidores próprios a representá-lo como Conselheiros Titular e Suplente;

b) documentos de identidade e CPF dos conselheiros;

Parágrafo único: Excepcionalmente, tratando-se de representação de moradores e comunitários, poderá ser inexistente a previsão da alínea 'a', "b" e "d" do inciso I deste artigo.

**Art. 38º.** A mobilização externa atingirá os membros da sociedade civil, em atenção ao princípio da participação.

1º. O procedimento de mobilização externa ocorrerá a cada dois anos, no período terminal dos mandatos e iniciar-se-á mediante publicação de edital de chamada pública no Diário Oficial do Estado do Pará, prevendo prazo não inferior a 30 dias para a propositura de ingresso de novas organizações.

2º. Havendo candidaturas inferiores ao número de membros a serem substituídos, poderá a presidência prorrogar o período de mobilização externa, uma única vez.

3º. Poderão ser excluídos do processo de mobilização externa a entidade legítima de representação de moradores do interior da UC.

**Art. 39º.** A substituição de conselheiro ocorrerá nas seguintes situações:

I - a pedido do membro, contendo solicitação de substituição de seu conselheiro por outra pessoa física servidora ou associada;

II - vacância;

III - renúncia

IV - perda de vínculo com a organização membro;

V - cometimento de falta regimental injustificada

**Parágrafo único:** na ocorrência dos casos descritos nos incisos II a V, o membro deverá indicar novo conselheiro idôneo.

#### CAPÍTULO VII

#### DOS DEVERES E VEDAÇÕES

**Art. 40º.** São deveres dos membros e conselheiros:

I - estimular as práticas socioambientais corretas, através de sua própria conduta;

II - responder aos chamados da Secretaria e da Presidência em tempo hábil;

III - atuar com o devido decoreto perante o Conselho;

IV - manter idoneidade moral.

**Parágrafo único.** Aos conselheiros cabe, ainda, levar ao conhecimento da respectiva instituição-membro as atuações do Conselho.

**Art. 41º.** São vedados aos membros e conselheiros:

I - pronunciar-se em nome do Conselho em qualquer circunstância, salvo quando legitimado por este Regimento Interno;

II - utilizar do Conselho para promoção pessoal, fins comerciais, político-eleitorais, ou quaisquer outras que não sejam suas finalidades institucionais.

III - manifestar-se publicamente de forma que, por algum motivo, possa denegrir, perante a opinião pública, a imagem deste Conselho, bem como da APA Metropolitana de Belém;

IV - cometer infração aos demais termos deste Regimento

**Art. 42º.** São vedados aos conselheiros:

I - deixar de sem justificativa aceita, comparecer a três assembleias consecutivas, ou cinco intercaladas durante o mandato;

II - alternar sua representatividade em favor de outro membro, a qualquer tempo, com o intuito de se perpetuar nas atividades do Conselho.

**Parágrafo único:** A falta do representante da instituição membro será comunicada ao gestor da mesma, por escrito, pela Presidência.

**Art. 43º.** Será solicitada ao membro a substituição de qualquer conselheiro quando este:

I - cometer qualquer infração a este Regimento;

II - perder o vínculo com o membro, ou for descredenciado por este;

III - tiver atuação inexpressiva perante o Conselho;

**Art. 44º.** Em caso de cometimento de uma ou mais infrações aos deveres e vedações acima dispostos, o presidente fará constar em ata de reunião, ou lavrará termo de constatação de infração,

e concederá ao infrator prazo de 10 dias para defesa escrita, que será disponibilizada aos conselheiros.

**1º.** O julgamento da justificativa da infração será incluído na pauta da próxima reunião da Assembleia Geral, cabendo a esta a tomada da decisão de exclusão do infrator do Conselho, por meio do voto da maioria simples dos membros presentes, após a leitura do resumo da peça defensiva.

**2º.** Poderá o presidente excluir cautelarmente o infrator da constituição dos órgãos do conselho, inclusive da Assembleia Geral, até o julgamento da justificativa da infração.

#### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 45º.** O primeiro ato da primeira reunião ordinária do Conselho, no início de cada mandato regular de dois anos, será o da solenidade de posse oficial de seus membros, outorgada, na ocasião, pela Presidência.

**Art. 46º.** Os casos omissos deste Regimento Interno, quando se tratar de competência do Conselho, serão dirimidos em Assembleia Geral.

**Art. 47º.** O Conselho atuará e se posicionará de forma independente da administração do Órgão Gestor, sempre visando apoiar a gestão ambiental da Unidade de Conservação da Natureza.

**Art. 48º.** Este regimento passa a vigorar na data de sua aprovação.

**Júlio César Meyer Júnior**

Presidente do Conselho Gestor da APA Metropolitana de Belém

Protocolo: 325612

#### PORTARIA Nº. 638 DE 14 DE JUNHO DE 2018

CONSIDERANDO o Memorando 026/2018 – GRA/DGMUC

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora Evandra Priscilla Souza da Silva Vilacoert, matrícula nº57213744, no período de 18 a 29/06/2018, a São Geraldo do Araguaia. Objetivo: Coordenar as atividades de campo relacionadas ao Monitoramento *in situ* da biodiversidade, participar de reuniões técnicas e demandas administrativas da gerência. As despesas de viagens serão custeadas pelo Programa Áreas Protegidas da Amazônia-ARPA/MMA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**THIAGO VALENTE NOVAES**

Protocolo: 325704

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

#### PORTARIA

**Portaria nº 484/2018 – SAGA**

Belém-PA, 12 de Junho de 2018.

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, **CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, e...;

**CONSIDERANDO:** O Contrato nº 045/2018-SEGUP, celebrado com a empresa LOC ENGENHARIA LTDA, oriundo do Processo n.º 2018/114759, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para serviços de engenharia para locação de estrutura com montagem e desmontagem para eventos em geral para atender a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará.

**CONSIDERANDO:** O que dispõe o Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

**RESOLVE:** Designar os servidores **CARLA MARIA DE MACÊDO ESTÁCIO**, Matrícula nº 5891422, como titular para acompanhar e fiscalizar a execução do Instrumento Contratual, e **MARCUS VINICIUS ALBUQUERQUE FRANCO DE SÁ**, Matrícula nº 5930488, em substituição no caso de ausência do fiscal a contar de 12 de junho de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA**

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 325664

**Portaria nº 485/2018 – SAGA**

Belém-PA, 14 de Junho de 2018.

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, **CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, e...;

**CONSIDERANDO:** O Contrato nº 053/2018-SEGUP, celebrado com a empresa ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ, oriundo do Processo n.º 2018/174312, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a confecção de uniformes para servidores da SAGO no atendimento das demandas de expediente e escalas externas da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará.

**CONSIDERANDO:** O que dispõe o Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

**RESOLVE:** Designar os servidores **MÔNICA MARIA CAETANO BRAGA**, Matrícula nº 57217353/5, como titular para acompanhar e fiscalizar a execução do Instrumento Contratual, e **CLEIZE COSTA DOS SANTOS**, Matrícula nº 5888356/4, em substituição no caso de ausência do fiscal a contar de 08 de junho de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA**

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 326049

**Portaria nº 471/2018 – SAGA**

Belém-PA, 12 de Junho de 2018.

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, **CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, e...;

**CONSIDERANDO:** O Contrato nº 044/2018-SEGUP, celebrado com a empresa S.O.S SERVIÇOS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA EPP, oriundo do Processo n.º 2018/82946, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para eventual prestação dos serviços de limpeza, desinfecção e higienização de caixa d'água e cisternas, controle de vetores e pragas urbanas e desentupimento, limpeza e retirada de resíduos sólidos de fossa séptica para atender a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará.

**CONSIDERANDO:** O que dispõe o Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

**RESOLVE:** Designar os servidores **CARLA MARIA DE MACÊDO ESTÁCIO**, Matrícula nº 5891422, como titular para acompanhar e fiscalizar a execução do Instrumento Contratual, e **MARCUS VINICIUS ALBUQUERQUE FRANCO DE SÁ**, Matrícula nº 5930488, em substituição no caso de ausência do fiscal a contar de 12 de junho de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA**

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 325741

#### PORTARIA Nº 479/2018-SAGA DE 12 DE JUNHO DE 2018

**CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA**, Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 337 de 09.08.07 que dispõe sobre o desfazimento de Bens inservíveis dos Órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

**CONSIDERANDO** o Protocolo nº 2018/261236 e a necessidade de constituir uma Comissão para avaliação de Bens móveis.

**R. E. S. O. L. V. E:** Designar os servidores **ALBA ALMEIDA DE OLIVEIRA** (Gerente) MF: 54186058/3, **ANDREILINO FERREIRA DIAS** (SGT/BM) MF: 5602327/1 e **OPHIR DUARTE MUFARREJ** (MAJ/PM) MF: 5808120/1, para sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA**

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 325513

#### DESIGNAR SERVIDOR

#### PORTARIA Nº 483/2018-SAGA BELÉM, 12 DE JUNHO DE 2018

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO:** O Memorando nº 067/2018-DAFSEGUP de 06 de junho de 2018.

**CONSIDERANDO:** Considerando a Portaria nº 291/2018-SAGA Belém, 17 de Abril de 2018, publicado 19.04.2018 DOE nº33.601, que concedeu férias a servidora **ROSIANE SOARES MOUTINHO BARBOSA**, MF nº 5917350/1, Coordenadora, no período de 18/06 a 17/07/2018.

**RESOLVE:** Designar a servidora **MARIA DE FÁTIMA MENDES DOS SANTOS**, MF nº 3195970, para responder pelo cargo de Coordenadora, no período de 18/06 a 17/07/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA**

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 325777

#### DIÁRIA

**PORTARIA Nº458 /2018 SAGA**

OBJETIVO: para dar continuidade a escala regular de radiopatrulhamento aéreo no município e região

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº

0419/2007-SEAD

ORIGEM: Belém-Pará/Brasil

DESTINO: MARABÁ/PA

SERVIDOR: GEAN GIRELE GOMES (SGT/PM)

MF: 5795877/1, 01 (uma) diárias de alimentação e 01 (uma) diária de pousada, período: 23 à 24.05.2018

ORDENADOR: **CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA**